Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL N° 1562944 - MS (2015/0261544-1)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE	: MARIA LYDIA ZUIEWISKY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA - MS003316
EMBARGADO	: ENEDINO ALDERETE - ESPÓLIO
REPR. POR	: ANTONIO ALDERETE - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MOACIR SCANDOLA - MS001174

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O acórdão embargado, ao reconhecer que o Tribunal de origem incorreu em negativa de prestação jurisdicional em relação a determinadas questões — alegada presença dos requisitos do usucapião constitucional, a pretexto de impedir a reintegração de posse, e o suposto direito de retenção do imóvel, para efeito de indenização das benfeitorias realizadas no bem —, não poderia prosseguir no julgamento das matérias remanescentes, deduzidas no recurso especial, já que o acórdão impugnado, como visto, encontra-se pendente de complementação.

2. De igual modo, o acórdão ora embargado, ao determinar a extensão em que o Tribunal de origem foi omisso, não incorreu em nenhum vício de julgamento, deixando, ao contrário, expresso que o argumento de que os efeitos da sentença prolatada na primeira ação rescisória não poderiam repercutir na esfera de direitos do recorrido, tampouco obstar a fluência do prazo de prescrição aquisitiva, foi, reflexamente, enfrentado pela Corte estadual.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator